## DOLD COLD ACCES

## PREFEITURA MUNCIPAL DE PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Fone/fax (46) 3556-1223 Home Page: pmpdo.com.br - Cx. Postal 01 - CEP 85.740-000

## LEI 854/2013 de 11 de junho de 2013

SÚMULA: Autoriza permuta de bens imóveis municipais.

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Município de Pérola D'Oeste, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a permutar os Lotes urbanos números 03 e 04 da Quadra 81, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, constante na matrícula n.º 9.155, com áreas de 400,00 m² cada, com o lote número 04-AA, 3-AA, 01A, 02A, 05A e 06A da mesma quadra, com área de 835,43 m², oriundo da matricula nº 19.027.
- **Art. 2º** Os lotes urbanos que o Município permutará têm as seguintes descrições:
  - I. Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 81, com a área superficial de 400,00 m², sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, esquina com a Rua Sergipe, confrontando e medindo: ao Noroeste, por linha seca e reta com a distância de 10,00 metros, com o Lote nº 04 da mesma quadra; Nordeste, confronta com a Rua Bahia, com a distância de 40,00 metros; Sudeste, confronta com a Rua Sergipe, com a distância de 10,00 metros; Sudoeste, confronta por linha seca e reta com a distância de 40 metros, com o lote 04-A,03-A,01,02,05 e 06 da mesma quadra.
  - II. Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 81, com a área superficial de 400,00 m², sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, esquina com a Rua São Pedro, confrontando e medindo: ao **Noroeste**, por linha seca e reta com a distância de 10,00 metros, com a Rua São Pedro; **Nordeste**, confronta com a Rua Bahia, com a distância de 40,00 metros; **Sudeste**, confronta com o Lote nº 03 da mesma quadra, com a distância de 10,00 metros; **Sudoeste**, confronta por linha seca e reta com a distância de 40 metros, com o lote nº 04-A,03-A,01,02,05 e 06 da mesma quadra.
- Art. 3º O Lote urbano que o Município receberá na permuta será o seguinte:
  - a) Lote Urbano nº 04-AA,03-AA,01A,02A,05A e 06 A da Quadra nº 81, com a área superficial de 835,43m², sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, esquina com a Rua São Pedro, confrontando e medindo: ao **Noroeste**, por linha seca e reta com a distância de 17,82 metros, com a Rua São Pedro; **Nordeste**, confronta com o lote 04-A,03-A,01,02,05 e 06, com a distância de 84,16 metros; **Sudeste**, confronta com a Rua Belém, com a distância de 18,00 metros; **Sudoeste**, confronta por linha seca e reta com a distância de 56,93 metros, com o lote a Faixa de domínio da BR-163.
- **Art. 4º** Os imóveis objetos da presente permuta foram avaliados pela Comissão responsável pelas Avaliações do Município, atribuiu valores aos imóveis permutados, a seguir descritos:
  - a) Atribuiu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos Lotes números 03 e 04 descrito no Inciso II, do art. 2º, a ser transferido pelo Município de Pérola D'Oeste.
  - b) Atribuiu os valores de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para o imóvel a ser transferido pelo Senhor Leonardo Serednicki Bagetti.
- **Art. 5º** A permuta será realizada por equivalência de valores, sendo que a diferença de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), existente a favor do Permutante Leonardo Serednicki Bagetti fica considerada extinta, levando em consideração a condição urbanística dos imóveis a serem transferidos pelo Município.
- **Art. 6º** O imóvel que o município receberá através da presente permuta, destinar-se-á para a construção da abertura de uma Rua Marginal com a finalidade de interligar as Ruas São Pedro e Belém.
- **Art. 7º** As despesas com a escritura de permuta, impostos, emolumentos, inclusive o registro imobiliário, correrão por conta do PERMUTANTE Leonardo Serednicki Bagetti.
  - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, em 11 de Junho de 2013.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal